



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 150/2014

Erechim, 16 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 139/2014, que Altera a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei n.º 4.092/2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 139/2014.

Altera a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei n.º 4.092/2006.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso IV ao Art. 2.º da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....
IV – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Erechim.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 5.º e acrescido o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....
I – Nas escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim: Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

.....
Parágrafo único. Os Diretores eleitos, que não possuem a Formação em Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, deverão assinar um Termo de Compromisso se responsabilizando em iniciar a mesma no primeiro ano de Mandato.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 28 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. *A vacância da função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.*
.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“Art. 30. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor(es) e/ou Coordenador(es) Pedagógico(s), os mesmos serão indicados pela Equipe Diretiva, em consonância com a SMEd, e terão seus nomes aprovados pelo Conselho Escolar.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O mandato das atuais direções das escolas públicas municipais encerra no terceiro ano do Mandato.” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei n.º 4.092/2006.

A Secretaria Municipal de Educação solicita que seja contemplado o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/ERECHIM, na Lei da Eleição Direta das Escolas, pois quando a mesma foi elaborada o CEJA não existia.

A SMEd solicita, ainda, a obrigatoriedade da Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, pois acredita ser de suma importância que a pessoa que seja o líder/gestor da Escola tenha conhecimentos específicos para este fim e o exercício de diretor da Escola requer uma formação consistente e embasada em suas funções. Já a solicitação do acréscimo da palavra “exoneração” no Art. 28, se justifica, pois, muitas vezes, o servidor se exonera e está num cargo da Equipe Diretiva, ocasionando, também, a vacância desse cargo.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal